



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.256, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 99.750,00** (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 99.750,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0245

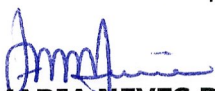
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a **PORTARIA GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, para instituir **nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**, no valor mensal de **R\$ 14.250,00** (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), projetado para 07 meses, sendo de junho a dezembro de 2025, totalizando **R\$ 99.750,00** (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), com o primeiro depósito mensal efetuado em 13 de junho de 2025, e os demais a serem efetuados, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9, cuja abertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ